

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.583, DE 2007

Acresce o Parágrafo Único aos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, determinando horário para transporte de valores.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado MOISÉS AVELINO

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, tem por objetivo restringir o transporte de valores ao período entre meia noite e cinco horas da manhã.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que a atividade de transporte de valores gera risco potencial à vida humana, devendo ser proibida em horários de maior movimento nas ruas, em razão dos freqüentes tiroteios ocorridos entre bandidos e agentes de segurança durante tentativas de roubo aos carros fortes, o que expõe os transeuntes ao risco de balas perdidas.

A proposta terá seu mérito analisado por esta Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Câmara Técnica.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa pretendida no projeto de lei sob análise, qual seja, restringir o horário da atividade de transporte de valores ao período da madrugada, entre meia noite e cinco horas da manhã, é uma proposta que, ao nosso ver, além de ser ineficaz para os fins a que se propõe, acaba por potencializar os riscos que pretende combater.

Inicialmente, cabe destacar que cumpre a esta Comissão analisar o projeto sob a ótica da ordenação e exploração dos serviços de transportes, bem como no que tange à segurança do trânsito e do tráfego. Nesses aspectos, entendemos que a intenção manifestada na proposição, de proteção à integridade dos cidadãos, acaba por ficar prejudicada, na medida em que o projeto compromete a segurança do serviço de transporte de valores.

Reconhecemos que os chamados carros-fortes incluem-se entre os principais alvos da ação de criminosos, o que sugere medidas de natureza diametralmente oposta à pretendida. A restrição do transporte de valores ao horário da madrugada exporia ainda mais esse serviço à atuação criminosa, justamente por compreender um período de pouca movimentação de pessoas e de diminuição do efetivo policial.

Adicionalmente, a implantação do horário proposto aumentaria exponencialmente o risco à integridade física e psicológica dos empregados das instituições bancárias responsáveis pelo numerário das agências, bem como dos agentes de segurança das empresas de transporte de valores.

Entendemos, assim, que a aprovação de proposta legislativa dessa natureza teria como gravíssimo efeito colateral a facilitação da ação criminosa, com o conseqüente aumento da criminalidade. Se eventuais crimes contra carros-fortes já expõem toda a população a riscos indesejáveis,

certamente o aumento desse tipo de crime a exporá, de forma geral, ainda mais.

Por todo o exposto, em que pese a boa intenção do autor da matéria, por julgarmos que as medidas pretendidas prejudicam a segurança do serviço de transporte de valores, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.583, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator